DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

29 DE OUTUBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7469{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.088, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO 21.629, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE “REGULAMENTA O ACESSO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DO PASSE ESCOLAR PARA ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 50, da Lei Municipal nº 9.279, de 25 de julho de 2006 e suas alterações, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 14.339 de 9 de Janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 21.629, de 10 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Constituem infrações relativas à utilização do benefício:

I – utilizar o passe escolar estudantil em desacordo com o disposto no § 7º do artigo 8º deste Decreto;

II – recusar-se a apresentar o cartão de identificação ou documento de identificação quando solicitado;

III – desatender notificação da SETTRAN para comprovar a regularidade de utilização do benefício;

IV – apresentar declaração ou documentos de que trata o artigo 5º falsos;

V – deixar de comunicar a interrupção do curso, inclusive trancamento, exclusão, bloqueio ou frequência irregular;

VI – vender, trocar, emprestar, ceder ou permitir qualquer forma de utilização indevida do benefício por terceiro, inclusive quando constatada por reconhecimento facial ou outro mecanismo tecnológico de identificação.

Art. 14. A prática das infrações previstas no artigo 13 deste Decreto sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência, o benefício ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II – na segunda ocorrência, o benefício ficará suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III – na terceira ocorrência, cassação do benefício, ficando o interessado impedido de formular novo requerimento pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 1º A penalidade será aplicada mediante procedimento que assegure ao beneficiário a ciência da ocorrência e o direito de apresentar justificativa e documentos destinados a demonstrar a inexistência da infração ou eventual erro na sua constatação.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da data do bloqueio do benefício.

§ 3º Decorrido o respectivo prazo de suspensão, o benefício poderá ser restabelecido, desde que o beneficiário permaneça preenchendo os requisitos previstos neste Decreto.

§ 4º Decorrido o prazo de impedimento previsto no inciso III do caput deste artigo, o interessado poderá formular novo requerimento de concessão do benefício, desde que permaneça preenchendo os requisitos previstos neste Decreto.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal, quando cabível.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

PAULO ROMES JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por: Beatriz Fonseca Felice Brasil

Código identificador: 6d74f2d3-ca32-4fe2-8ec0-6bfa67d69ada